



## COMITÊ INTERFEDERATIVO

**Deliberação CIF nº 270, de 28 de março de 2019.**

*Aprovação do Cronograma anual e do detalhamento da proposta técnica de escalonamento da recuperação ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Doce em atendimento à Cláusula nº 161 do TTAC.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido Na Cláusula 161 do TTAC, nas Deliberações CIF nºs 27/2016, 65/2017, 143/2018 e 196/2018, na Nota Técnica nº 01/2019 da Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água (CT-FLOR), e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. **Aprovar** as considerações constantes na Nota Técnica nº 01/2019/CT-FLOR/GABIN sobre o documento “*Cronograma anual e detalhamento da proposta técnica de escalonamento da recuperação ambiental da Bacia do Rio Doce*”, encaminhado pela Fundação Renova por meio do Ofício OFI.NII.12019.4973, para atendimento à Cláusula 161 do TTAC e às Deliberações nº 27, 65, 143 e 196.
2. **Aprovar** o início das intervenções de recuperação das áreas definidas no edital Piloto aprovado pela Deliberação CIF nº 143/2018.
3. Ficam revogadas as premissas "G" e "H" do item 2 da Deliberação CIF nº 143/2018.
4. Com base nos resultados do ano corrente do edital, a Fundação Renova deverá avaliar a necessidade de apresentar, até o mês de outubro de cada ano, a proposta de revisão de escalonamento e o cronograma de implantação do programa para o próximo ciclo.
5. Caso as metas de cada ano não sejam integralmente atingidas, as mesmas deverão ser ampliadas para as áreas definidas no ano seguinte.
6. Caberá à CT-FLOR a aprovação da revisão dos escalonamentos e cronogramas

propostos, sem a necessidade de nova deliberação do CIF.

7. Para as áreas com aroeira, solicita-se que sejam realizadas atividades de enriquecimento e adensamento além de outras técnicas de manejo. Para o primeiro ano, estipula-se uma área máxima de 100 hectares para este tipo de vegetação, para o teste das ações.

Vitória/ES, 28 de março de 2019.

*(assinado eletronicamente)*

**THIAGO ZUCCHETTI CARRION**

Presidente Substituto do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Procurador-Chefe**, em 29/03/2019, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4705731** e o código CRC **31B05602**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 4705731